

MANUSENADO FERRAMENTAS: ARTICULAÇÕES ENTRE MÚSICA E DIREITO PARA PENSAR OUTRAS IMAGENS DA JUSTIÇA

Nathalia Varoto (UFPEL/RS)¹, Rafaela Pessanha(UFPEL/RS)², Renato Yuk Filho(UFPEL/RS)³

RESUMO: Este trabalho é um recorte da pesquisa desenvolvida nas disciplinas de Antropologia e Sociologia Jurídicas, no curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Questionamos como a música pode apresentar-se como um importante artefato cultural para pensar as sólidas paredes jurídicas. Elegemos para esta análise a canção Cálice do rapper Criolo, a qual transmite de forma crítica as dificuldades do contexto periférico brasileiro e potencializa a reflexão sobre possíveis ferramentas para pensar o campo jurídico, além de leis e manuais. Entre os diferentes gêneros musicais que caracterizam a sociedade brasileira, o Rap é, possivelmente, o que possui a maior inclinação para a crítica e denúncia social. Alicerçamo-nos, metodologicamente, à pesquisa bibliográfica, destacando-se o entendimento do Direito enquanto um fenômeno social, visto que emerge e intervém na sociedade. Por conseguinte, todos os fundamentos capazes de atuar sob esse contexto, como é o caso da música, devem ser compreendidos como possíveis ferramentas de estudo e análise da ciência jurídica. Até o momento foi possível perceber que há certa articulação da arte com o Direito, mas o Rap segue sendo um ritmo subalterno, entre outros motivos, por ser produzido, geralmente, por uma população considerada à margem da sociedade. Logo, é possível perceber, a potencialidade da discussão aqui travada, pois permite questionar preceitos como igualdade e dignidade humana e, além disso, apontar a arte como um instrumento para causar ranhuras ao sólido pensamento jurídico.

Palavras-chave: Rap; Sistema Jurídico; Rotulações.

Introdução

¹ Graduanda do curso de direito da Universidade Federal de Pelotas – UFPeL/RS

² Graduanda do curso de direito da Universidade Federal de Pelotas – UFPeL/RS

³ Graduando do curso de direito da Universidade Federal de Pelotas – UFPeL/RS

O trabalho que ora apresentamos é fruto de uma pesquisa em andamento. Durante o primeiro ano do curso de Direito, na Universidade Federal de Pelotas, nas disciplinas de Antropologia e Sociologia Jurídicas⁴, ambas ministradas pela professora Ana Clara Correa Henning, desenvolvemos um projeto buscando pensar outras formas de abordar a Ciência Jurídica. O projeto tem como foco a ligação do Direito com a Arte, abordando com isso séries televisivas, filmes, pinturas, poemas, músicas entre outros elementos. Diante das divisões efetuadas em sala de aula, nos propomos a estudar a música e a sua contribuição para questionar as produções jurídicas, sugerindo, com isso, outros caminhos para aprender/ensinar o Direito.

Como sabemos, na atualidade existem diversos estilos musicais, os quais abordam diferentes instrumentos e contextualizam diferentes realidades. Nossa proposta com essa escrita não é efetuar uma abordagem da melodia da canção, tampouco estudar o surgimento da música. Aqui visamos problematizar um estilo musical específico, o Rap, especialmente pelo seu caráter histórico e cultural, mirando a letra da canção em análise e como ela pode ser um instrumento para abordar o ensino do direito e as verdades produzidas nesse campo.

Assim, este trabalho surge do questionamento de como a música, especialmente o Rap, pode apresentar-se como um importante artefato cultural para repensar as sólidas paredes jurídicas. Para isso, elegemos a canção Cálice do rapper Criolo (Kleber Cavalcante Gomes), o qual busca, frequentemente em suas canções, retratar a realidade enfrentada por uma parcela da população, a qual sofre com diferentes tipos de desigualdade na realidade brasileira.

Fundamentamos nossa escrita por meio da revisão bibliográfica, observando as posições de variados autores sobre temas como a relação da música com o Direito (HENNING, FAGUNDES, 2014; RODRIGUES, GRUBBA, 2011; DE FREITAS, 2011); Ideologia, Estado e Direito (WOLKMER, 1989), além do estudo e análise da mencionada canção.

Logo, para embasar nossa pesquisa partimos do princípio de que o Direito é um fenômeno social (já que é da sociedade que ele emerge e é nela que vai atuar). Sendo assim, todos os fundamentos capazes de atuar sob o contexto social devem ser compreendidos como possíveis ferramentas de estudo e análise da ciência jurídica. Destaca-se, nesse sentido, o Rap, o qual entre os diferentes gêneros musicais que caracterizam a sociedade brasileira é,

⁴ A pesquisa vem sendo desenvolvida no âmbito do projeto de ensino “Pesquisa empírica em Direito: conexões entre arte, Antropologia e Sociologia Jurídicas”, vinculado ao grupo de estudo e pesquisa “Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico”, ambos coordenados pela professora Ana Clara Correa Henning (Direito/UFPeI).

possivelmente, o que possui a maior inclinação para a crítica e a denúncia social (FAGUNDES, HENNING, 2014), contrastando com os preceitos modernos de neutralidade e igualdade previstos no texto constitucional.

Isto posto, objetiva-se com esse trabalho demonstrar o potencial dessa relação ainda pouco explorada entre o Direito e Rap, afim de que se repense a restrição do meio jurídico aos preceitos formais esculpidos na legislação e os preceitos matérias, como é o caso da realidade vivida por alguns sujeitos não contemplados com os ideários jurídicos e que, por vezes, só são atingidos pela precariedade estatal. É para essa problematização que convidamos o/a leitor/a para adentrar aos tópicos que seguem.

I. Direito e suas construções: questionando certezas e problematizando verdades

A ciência jurídica moderna foi construída por meio de uma perspectiva positivista de neutralidade e cientificidade. Entretanto, sabe-se que é impossível para qualquer ser humano abstrair-se de suas crenças e das construções culturais que lhe atravessam no desempenho de suas atividades. Logo, o direito, enquanto ciência humana proveniente da alta sociedade, é, como definiu Antônio Carlos Wolkmer (1989, p. 176), “a projeção linguístico-normativa que instrumentaliza os princípios ideológicos e os esquemas mentais de um determinado grupo social hegemônico”.

Nesse sentido, os mecanismos jurídicos muitas vezes silenciam realidades vivenciadas por parcela da população. Há uma produção de conhecimento, de verdades, portanto, por determinado campo, o qual negligencia saberes que sejam produzidos em outra esfera (FAGUNDES, 2015). Dessa maneira, restringem-se aos preceitos formais esculpidos na legislação, como a igualdade, por exemplo, enquanto ignoram os preceitos matérias, como é o caso da realidade vivida pelas pessoas da margem.

Partindo desses pressupostos e questionando preceitos como o de neutralidade jurídica, entendemos que outras ferramentas/metodologias precisam ser pensadas na busca pela aproximação entre a produção jurídica e a realidade de alguns sujeitos. Assim, entendemos que instrumentos culturais capazes de atuar sob o contexto social como a literatura, o teatro, o grafite entre outros, devem ser compreendidos como meios capazes de proporcionar ranhuras no “sólido pensamento jurídico contemporâneo, que se apresenta fechado em si mesmo, rechaçando as produções que não estejam diretamente ligadas ao seu campo” (FAGUNDES; HENNING, 2014, p.7), sobretudo aqueles provenientes das camadas

subalternas da comunidade.

Entre esses elementos culturais citados, elegemos abordar música como uma ferramenta potente para causar essas ranhuras. Essa escolha não se deu de forma eventual, muito pelo contrário. No decorrer no primeiro ano do curso de Direito, na Universidade Federal de Pelotas, nas disciplinas de Antropologia e Sociologia Jurídica, ministradas pela professora Ana Clara Correa Henning, no curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tivemos contato com a música Cálice, de autoria do rapper Criolo. Nas estrofes que compõem a canção, foi possível perceber uma realidade diversa daquela contida nos códigos e manuais jurídicos que fazem parte do ensinar/aprender o direito.

Diante das disparidades encontradas na abordagem efetuada pelo rapper – o qual contextualizaremos abaixo – e o contido na regra jurídica, buscamos problematizar no presente artigo, o qual é um recorte de uma pesquisa empírica em andamento, algumas questões jurídicas, visando questionar, especificamente, os princípios da igualdade e dignidade, esculpidos no texto constitucional. Para tal, nos fundamentamos na revisão bibliográfica, observando as posições de variados autores, relacionando direito e arte (HENNING, FAGUNDES, 2014; RODRIGUES, GRUBBA, 2011; FREITAS, 2011); Ideologia, Estado e Direito (WOLKMER, 1989) além do estudo e análise da mencionada canção.

Diante das leituras efetuadas até o momento, podemos observar que a música possui um papel de extrema significância para a caracterização cultural, moldando, por conseguinte, as relações pessoais dentro de uma comunidade (RODRIGUES, GRUBBA, 2011). Por meio dela, há a possibilidade de acessar mais pessoas, já que a norma jurídica seja pela difícil nomenclatura utilizada, seja pelo parco acesso a informações que a nossa população possui, ainda é alcançada por poucos, por privilegiados.

Logo, a música por ser algo mais fluido e de maior circulação, alcança um público por vezes inatingível pela norma jurídica, além de ser capaz de influenciar e questionar valores sociais tidos como “desde sempre aí” (VEIGA-NETO, 2011), inclusive no campo jurídico. Ademais, seus compositores expressam suas subjetividades nessas canções, o que proporciona ainda mais a aproximação com o meio em que estão inseridos, permitindo à população perceber de forma crítica as necessárias mudanças sociais ocultadas pelas supostas verdades presentes nos textos jurídicos.

Nessa linha, é possível destacar que a arte, mais precisamente, a música, é capaz de dar e ouvir a voz de uma parcela da população que muitas vezes a norma jurídica ignora,

retratando os impasses vivenciados por ela, como a desigualdade socioeconômica, a discriminação racial, violência e outras formas de pensar e viver o cotidiano. Nesse sentido

Se tanto o Direito quanto a Música se desenvolvem no mesmo campo, o campo das relações humanas, podemos dizer que, da mesma forma com que o Direito influencia o contexto social e, conseqüentemente, as manifestações artísticas; a música, de seu turno, enquanto expressão do corpo individual e social, pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade, de onde o direito emerge e onde atua. (RODRIGUES; GRUBBA, 2011, p.3)

Como apontam os autores acima, o direito pode ser entendido como um artefato cultural. Produz sujeitos e é produzido por eles. Logo, repensar as sólidas paredes jurídicas se apresenta como algo necessário, ainda mais no presente, em tempos de intolerância e discriminações cada vez mais vigorosas em nosso país. Entre as diversas produções musicais, o Rap, como apontamos acima, possui sua construção calcada em relatar parte da vivência de uma parcela populacional. E é para esses apontamentos que nos direcionamos nessa escrita.

Assim, para compreender as possibilidades que tal vínculo oferece – Rap e Direito –, é preciso também atentar para as características desse gênero musical, as construções de Criolo enquanto Rapper e investigar as temáticas abordadas na mencionada canção. Além disso, conforme citou Vladimir Passos de Freitas (2009, p.1) a relação entre o Direito e a música é muito rica, contudo pouco explorada, fato que aumenta nosso empenho em demonstrar como a música e o Direito podem criar uma coesão e atuar, quando necessário, em conjunto, buscando problematizar as desigualdades. É para adentrar nessa discussão que convidamos os/as leitores/as para o próximo tópico.

II. O Rap e sua potencialidade: uma possível ferramenta de ensino e aprendizagem?

O gênero musical Rap é um dos elementos que compõe o movimento cultural Hip-Hop, junto do grafite, o break, os DJs e MCs. O RAP é a sigla em inglês para “rhythm and poetry” que significa ritmo e poesia, surge no período dos anos 70 em Nova York, no bairro suburbano, Bronx, região habitada predominantemente por uma população pobre e negra (ANDRADE, 1999).

Naquele país, nos anos 70, buscou a seleção e combinação de ritmos de tradição black as “mixando” criando um estilo único. Eram utilizados apenas bateria, scratch e voz. Mais tarde, essa técnica musical é enriquecida com o surgimento do sampler (um equipamento de armazenamento de sons). Desde então, o rap aparece como um gênero

musical que articula a tradição ancestral africana com a moderna tecnologia (FAGUNDES, 2015).

O rap ganha popularidade entre os jovens suburbanos, inicialmente como elemento artístico-cultural no intuito de estabelecer uma nova forma de lazer para aquele grupo específico. Posteriormente, foi adotado como uma forma de denúncia e crítica social. As pautas denunciadas giravam e ainda giram em torno da criminalidade nas periferias (lugar onde o estilo é mais escutado), problemas socioeconômicos e a dura vivência dos jovens no meio dessa realidade social. Na atualidade outras temáticas foram incorporadas nas leituras dos rappers, mas ainda buscam denunciar outras formas de viver e pensar o local onde se encontram.

No Brasil, as primeiras manifestações do Rap aconteceram na década de 1980, nos chamados “bailes blacks” nas periferias dos grandes centros urbanos, especialmente na cidade de São Paulo (GEREMIAS, 2006). Como nos Estados Unidos, nos primórdios o intuito do estilo musical era unicamente o lazer daqueles que se encontravam inseridos nesse meio, seguindo a lógica estadunidense, o cunho político denunciativo ganhou espaço da militância em favor dos direitos humanos sociais das comunidades periféricas (MITCHELL, 2001).

Com o passar dos anos, entretanto, de “tagarela”, passou a trazer uma perspectiva mais “politizada” em suas rimas (GEREMIAS, 2006), abordando questões como a desigualdade social sofrida pelas populações em situação de vulnerabilidade social a fim de conscientizar a população em geral, além de enaltecer e divulgar a cultura produzida e vivida na periferia. Como é possível perceber na visão de autores que estudam a cultura Hip-Hop e o Rap de forma mais específica (GEREMIAS, 2006; ANDRADE, 1999), os rappers ao enunciarem as peculiaridades diárias dos moradores das comunidades, os problemas enfrentados, os medos e os desafios, expõem o relato das suas experiências reais, dando visibilidade às adversidades que a sociedade quer esconder e esquecer.

Nessa linha, as composições desse gênero musical tendem a causar desconforto e incomodar com suas abordagens que articulam, entre outros elementos, a violência policial, o tráfico de drogas, a pobreza, a miséria, a morte de maneira tão banalizada visto que são cotidianas na realidade periferia do Brasil. A peculiaridade dos seus ‘bits’ acelerados e da frenética articulação de palavras, caracterizada muitas vezes por gírias e jargões, fazem do Rap uma arte com estilo próprio e que nos permite questionar, inclusive, a potencialidade do seu ritmo, mas este não será o tema aqui abordado. Como mencionamos no início dessa escrita, nosso estudo está ligado estritamente a letra da canção Cálice, do rapper Criolo.

Uma das peculiaridades desse estilo musical e que fortalece a cultura Hip-Hop, é que o rap retrata muito as histórias reais de seus compositores o ou meio em que estão inseridos, permitindo assim uma identificação por parte dos compositores/cantores e moradores das periferias que escutem o gênero musical. Tal fato explicita a credibilidade de artistas que conseguiram ascender da arte, para esses jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em meio as produções do Rap nacional surge uma figura de importância dentro da cultura Hip-Hop: Criolo. Kleber Cavalcante Gomes (conhecido artisticamente como Criolo) nasceu no ano de 1975, na cidade de São Paulo, e atua desde o ano de 1989. Suas obras buscam, na maioria das vezes, retratar a realidade de uma sociedade específica, que é alvo de preconceitos e discriminações (FAGUNDES; HENNING, 2014).

Uma música de extrema relevância no trabalho do compositor e cantor Criolo é Cálice (2010). Uma releitura da obra original interpretada por Chico Buarque e Gilberto Gil no ano de 1973, sendo lançada apenas no ano de 1978, na qual eles buscam expor toda a insatisfação com a represália proveniente do governo militar que comandou o Brasil no período de 1964 a 1985 (FAGUNDES; HENNING, 2014). Diante de toda falta de liberdade de expressão vivida nesse período, a música foi censurada no ano de sua criação, mesmo possuindo a ambiguidade de sentido em suas letras, estratégia muito utilizada naquela época pelos meios artísticos como ferramenta para burlar a censura, sendo a mesma divulgada apenas 5 anos depois. (AMARAL, 2012)

Criolo, utilizando como norte a música original, adapta e reproduz a canção de Chico Buarque e Gilberto Gil, valendo-se do contexto vivido nas zonas periféricas (comunidades) das cidades brasileiras e de toda população do país (especialmente as classes economicamente fragilizadas). O artista introduz uma nova versão da música com uma letra crítica, procura transmitir a sua ideia de que outras formas de repressão e violência que ainda cercam a nossa sociedade.

Na letra do rapper, questões como a violência sofrida pelos trabalhadores brasileiros, pobres, negros e nordestinos são denunciadas, assim como fizeram Gil e Chico ao relatarem as violências sofridas pelos artistas no período ditatorial. Outro ponto abordado por Criolo faz referência ao uso de drogas, ou seja, além do contexto da violência gerada pela polícia e pelo traficante, o usuário também pode ocasioná-la para manter seu vício.

Assim, podemos observar que a música é um importante elemento de expressão cultural, aparecendo de uma certa forma, circunscritos em espaços sociais e políticos

definidos (BARRAUD, 2005). Com isso, é notável a relevância da música, não só no meio cultural, mas também como uma ferramenta de assimilação e disseminação de ideias, a facilidade de acesso à música possibilita maior abrangência do público e, conseqüentemente, maior acesso a certas realidades não alcançadas pelo campo jurídico. Por ter mais veiculação, a música é eficaz na retratação das aspirações e vivências das camadas sociais, devido o seu intenso poder de divulgação de algum anseio social, por vezes, o Direito em si (SCHWARTZ; MACEDO, 2006)

O Direito em uma perspectiva legal e doutrinária, apesar de interferir na mudança social, suas alterações acontecem de maneira lenta, diferente do que ocorre com a arte, que possui uma dinâmica maior. Por outro lado, essas alterações legislativas tendem a ocorrer diante da mudança social, das reivindicações que se articulam e se enlaçam socialmente. A música, em especial o rap, pode ser considerada uma importante ferramenta social na garantia e defesa de direitos fundamentais. Logo, pensá-la como uma ferramenta para abordar o campo jurídico se apresenta como algo necessário e atual.

Como é possível observar na letra em comento, há um distanciamento enorme entre a realidade das periferias e o que está prescrito na lei. Criolo, na música Cálice, evidencia a fatigante luta diária dos moradores da periferia e observamos que os direitos básicos e fundamentais como, direito à segurança, liberdade, igualdade e dignidade não são garantidos para todos, somente aqueles que possuem melhor condição financeira. "Há preconceito com o nordestino/ Há preconceito com o homem negro/ Há preconceito com o analfabeto/ Mas não há preconceito se um dos três for rico, pai" (CRIOLO, 2010).

Assim, o rap trata-se de uma manifestação cultural que funciona como uma efetiva ferramenta de manifestação social, divulgadora de vontades sociais, formadora de opinião, além de conferir a um povo uma identidade e ajuda na formação da história. Logo, pensá-lo no e com o campo jurídico, apresenta-se como uma metodologia capaz de causar ranhuras às estruturas jurídicas calcadas nos preceitos modernos de igualdade e neutralidade, como referimos anteriormente.

III. Outras imagens para pensar a ciência jurídica: Articulações entre o Rap e Direito na/para a construção do conhecimento

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) infere-se que as normas jurídicas não devem conhecer distinções ao serem aplicadas - exceto as

constitucionalmente autorizadas -, segundo o princípio de igualdade perante a lei. No entanto, tem-se também o conceito de igualdade na lei, que pressupõe que pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, uma vez que “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Dessa forma, é possível entender que tal conceito atua em duas vertentes complementares, ambas extremamente importantes na construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Outro princípio fundamental previsto na Constituição é o que se refere à dignidade da pessoa humana, visto que esta serve como fonte ética para liberdades, garantias pessoais e direitos sociais, políticos, econômicos e culturais comuns a todas as pessoas (MIRANDA apud CASTRO, 2006).

Contudo, como evidenciamos ao longo dessa escrita, pode-se perceber que ainda se tem um grande hiato entre teoria e a realidade vivenciada por alguns sujeitos. No que tange à igualdade, é possível observar que este ainda é um princípio muito ideal, calcado naqueles ideários modernos, referidos no início do texto, tendo em vista que nem todos os indivíduos são tratados igualmente - tanto perante a lei quanto no sentido de ter suas desigualdades reduzidas - pelo Estado, pelas instituições, pelo mercado e pelos outros cidadãos.

Algumas minorias sociais, isto é, grupos que têm pouca representatividade e muita vulnerabilidade social, ainda são extremamente marginalizados, como ilustra o rapper Criolo em sua música-releitura Cálice, ao enfatizar o preconceito com o nordestino, com o negro e com o analfabeto. Nesta mesma letra, o cantor também questiona o fato de a dignidade não ser resguardada para todos, ao ressaltar que muitos não têm segurança para ir ao trabalho ou voltar para casa sem levar um tiro. (FAGUNDES; HENNING, 2014)

Na prática, portanto, já que a realidade é tão imperfeita, as leis básicas e reparadoras deveriam ser aplicadas pelo Direito em todas as suas formas de modo que os desequilíbrios sociais fossem reduzidos. Para embasar nossa pesquisa partimos do princípio de que Direito é um fenômeno social, como pontuamos acima, assim como a música. Partindo desse pressuposto, cabe a nós pesquisadores do campo jurídico relacionar a dinamicidade social com o pautado em lei, não em uma lógica reprodutiva, mas em um viés crítico, capaz de questionar as verdades jurídicas e apontar outros meios de pensar essa área e a produção de conhecimento daí derivada. É por isso que pensar a arte como uma metodologia de/para ensino/aprendizagem pode ser um desses caminhos (FAGUNDES; HENNING; COLAÇO, 2015).

O Rap de Criolo, por exemplo, evidencia que os princípios fundamentais da Constituição Federal não estão sendo suficientes para a sustentação de uma sociedade menos desigual. Tal crítica pode ser utilizada para a reflexão acerca da eficiência dos meios jurídicos-institucionais tanto na garantia dos direitos básicos quanto na falta de flexibilidade das normas legais, ou seja, no caráter estático do Direito como criador de instrumentos inovadores para a burocracia e para o alcance de aplicações das leis.

Assim, como buscamos destacar ao longo do texto, problematizar a ciência jurídica em sua construção moderna, fundamentada nos ideários de igualdade e neutralidade em tempos de liquidez, torna-se algo necessário, especialmente quando verificamos as denúncias de disparidades sociais, as quais refutam a “beleza” jurídica. Em nossa escrita, buscamos destacar como o Rap pode ser uma ferramenta para pensar outras verdades, como a arte em seu sentido mais amplo, apresenta-se como uma outra metodologia para pensar, questionar e construir o Direito. Não temos a pretensão de com isso eleger uma prática melhor em detrimento de outras formas de ensino/aprendizagem, mas sim, apontar outros mecanismos também potentes para nos colocar à retaguarda de discursos jurídicos erguidos sob o silêncio de outros gritos.

Considerações Finais

Pelo que foi exposto, analisamos que o Direito não é aplicado de forma igualitária em todo território nacional. Além disso, os processos que contribuem para a sua mudança são incorporados de maneira lenta e ainda assim desigual. Por outro lado, destacamos que são as demandas sociais, as disputas existentes no seio social que tencionam essas mudanças. Como destacamos no início desta escrita, os alicerces da ciência jurídica foram construídos com base nos ideários de igualdade e neutralidade universais. Buscamos destacar, ao longo do texto, a precariedade desses elementos na complexa sociedade contemporânea.

As modificações no texto legal podem acontecer de várias formas. Aqui buscamos apresentar a música, em especial o rap, como uma importante ferramenta pra repensar a construção jurídica, capaz de denúncia a realidade de alguns sujeitos, a partir da interpretação e análise da música “Cálice” do cantor e compositor, Criolo, composta no ano de 2010. Ao longo dos anos o rap tornou-se uma forma de denúncia e exposição da realidade social das comunidades periféricas, expondo nas letras o preconceito, criminalidade, história e cultura dessas pessoas em situação, muitas vezes, de vulnerabilidade.

Desse modo, buscamos destacar nessa escrita, como a arte em sua forma geral, mas mais precisamente o Rap, pode se apresentar como uma ferramenta metodológica para abordar o Direito, repensar os textos doutrinários e legais e a nossa construção enquanto bacharéis dessa área do conhecimento. Abordar outras metodologias para a sala de aula e questionar algumas sólidas verdades tidas como desde sempre aí, como são os princípios da igualdade e dignidade, não é desacreditar na sua importância, pelo contrário, é crer na sua relevância para além do texto legal. Logo, acreditamos que questionar a sua efetividade e aplicabilidade no seio social, apresenta-se como uma tarefa dos estudantes e bacharéis em Direito. Buscar ferramentas para exercer essa prática, um desafio que visamos desenvolver ao longo dos anos.

Referências Bibliográficas

AMARAL, Roberto Antônio Penedo; SOUSA, Nalva Lopes de. Afasta de mim esse cálice! Chico Buarque e a censura no Brasil pós 1964. **Revista Vozes dos Vales da UFVJM: Publicações Acadêmicas – MG – Brasil – Nº 02 – Ano I – 10/2012.**

ANDRADE, Eliane Nunes de. Hip-Hop: Movimento Negro Juvenil. *In.*: ANDRADE, Eliane Nunes (Org). **RAP e educação, RAP é educação.** São Paulo, 1999. p. 83-92

BARRAUD, Henry. **Para compreender as músicas de hoje.** São Paulo: Perspectiva, 2005;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em novembro de 2017.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **Dignidade da Pessoa Humana: o princípio dos princípios constitucionais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CRIOLO. **Cálice.** Disponível no site: <https://www.youtube.com/watch?v=akZY0-6Rs0A>. Acessado em 26 de novembro de 2017.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito e música é um tema rico e pouco explorado.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jan-02/segunda-leituradireito-musica-tema-rico-explorado>. Acessado em novembro de 2017

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas. Táticas e estratégias para desestabilizar certezas e questionar verdades no presente: O Rap pelotense e seu discurso de Resistência ao Sistema de Justiça Criminal. **Dissertação** de mestrado, defendida no PPG de Sociologia da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial para obtenção do título de mestra, 2015. Disponível

em: <http://wp.ufpel.edu.br/ppgs/files/2015/03/Capa-disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

Acessado em: Janeiro de 2017

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas; HENNING, Ana Clara Correa. Entre diferentes perspectivas culturais: uma análise das interpretações de “cálice” frente ao sistema jurídico.

Publicações do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI. 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=262>. Acessado em: novembro de 2017;

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas; HENNING, Ana Clara Correa. COLAÇO, Thais Luzia. Neutralidade jurídica? Repensando o direito através de algumas letras do Rap pelotense e sua instrumentalidade em sala de aula de cursos de direito. **Anais do II Seminário Internacional Imagens da Justiça, Currículo e educação Jurídica**, 2015 Disponível em: http://zerocode.com.br/hosted/imagensdajustica/GT-6/IMAGENS_DA_JUSTICA_RAP.PDF. Acessado em: novembro de 2017.

GEREMIAS, Luis. **A Fúria Negra Ressuscita: as raízes subjetivas do hip-hop brasileiro.** 2006. Disponível em: www.bocc.ubi.pt/pag/geremias-luiz-furia-negra-ressuscita.pdf. Acessado em: janeiro de 2014.

MITCHELL, Tony. **Global noise: rap and hip-hop outside the USA.** Middletown: Wesleyan University Press, 2001 Disponível: <http://www.justusleaguerecords.com/220Readings/Mitchell-2000-Intro-GlobalNoise.pdf> Acessado em Novembro de 2017.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RODRIGUES, Horácio; GRUBBA, Leilane. O Ser dos Direitos Humanos na Ponte Entre o Direito e a Música. **Revista Opinião Jurídica.** Vol. 9, n. 13, 2011.pp. 1-23

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o direito ser arte? Respostas a partir do direito & literatura. **Publicações do XV Encontro Nacional do CONPEDI.** 2006. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf. Acessado em 28 de novembro de 2017.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** São Paulo: RT, 1989. 176 p.